INDICAÇÃO Nº 433/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que implemente o sistema de registro de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que implemente o sistema de registro de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.

O intuito é trazer mais transparência e controle no tempo de espera de atendimento nas Unidades de Saúde que atendem, exclusiva ou parcialmente, o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da utilização de um sistema de senhas com identificação de data/hora da emissão.

A necessidade de transparência nas Unidades de Saúde, visa proteger tanto o direito dos pacientes como dos profissionais da saúde, se tratando de medida a verificar e fiscalizar os atendimentos realizados, além de ajudar a identificar possíveis problemas na estrutura organizacional de cada Unidade.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 1º - Fica autorizada a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras que atendam, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. A senha deverá conter, no mínimo:

I – código alfanumérico único diário;

II – identificação da Unidade de Saúde;

III – data e horário de sua emissão; e

IV – espaço para preenchimento manual dos horários de realização da triagem e do atendimento.

§2º. O sistema deverá permitir, no momento da impressão da senha, o cumprimento das condições de atendimento preferencial estipuladas pela legislação vigente.

§3º. Os casos de atendimento preferencial deverão ser identificados no papel impresso da senha.

§4º. A senha é pessoal e intransferível, podendo, excepcionalmente, ser retirada por acompanhantes de pacientes incapazes de fazê-lo.

Art. 2º - O horário da triagem e do atendimento do paciente serão preenchidos pelos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 5 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor